



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015**  
Registrado às fls. 04v Livro 01/2015  
Em 14/04/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Superintendência Jurídica/GCC/FME

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a empresa **C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 03.279.529/0001-84, estabelecida na Rua Capitão Félix, n.º 110, Rua 13, Lojas 13 e 15, Pavilhão 2, Bloco P, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, Tel: 2589-4557 e [cteixeira110@bol.com.br](mailto:cteixeira110@bol.com.br), representada neste ato por Sr. **CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, residente na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.774.940 IFP/RJ e CPF Nº 495.696.277-00 resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de gêneros alimentícios, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base na Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos do processo Nº **210/5670/2014**, às fls. 02 e *do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas* e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III– Termo de Referência. (2ª retirada, Lote 10)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para aquisição do objeto a que se refere o presente contrato será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após a assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3339030000000

FONTE DE RECURSO: 206

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.306.0045.2194

NOTA DE EMPENHO: 000350/2015 de 14/04/2015

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 52.000,80 (cinquenta e dois mil reais e oitenta centavos) à conta do Programa de Trabalho: 12.3060045.2194, Código Despesa: 3339030000000, Fonte: 206, Nota de Empenho: 000350/2015 de 14/04/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente contrato e acompanhar a ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação aos produtos fornecidos e à sua entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 52.000,80 (cinquenta e dois mil reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

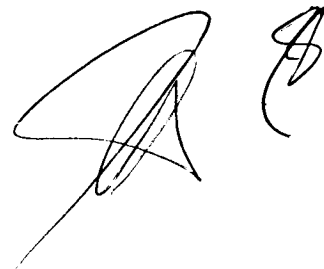
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

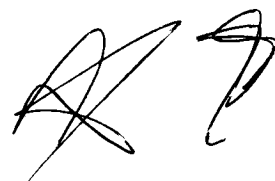
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

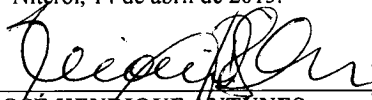
A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

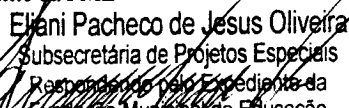
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

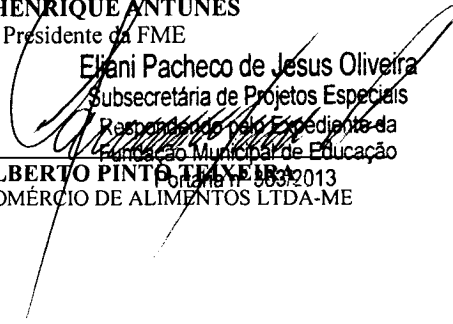
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**

Presidente da FME

  
**Eliani Pacheco de Jesus Oliveira**  
Subsecretária de Projetos Especiais  
Responsável pelo Expediente da  
Fundação Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO PINTO TEIXEIRA**  
C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**Partido Lanches Ltda-Me;** Est: Francisco da Cruz Nunes 1945 – Itaipu – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/749/14; Atividade: Bar e Lanchonete.

**Tatthandia Ltda;** Alameda Carolina 34 – Icaraí – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/749/14; Atividade: Bar e Lanchonete.

**Glanour Confeitaria Ltda;** Est: Est: Caetano Monteiro 1019 – Pendoliba – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/2179/14; Atividade: Padaria e Confeitaria.

**Biquinho Doce Bar Ltda;** Rua General Rondon 842 – São Francisco – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/2179/14; Atividade: Padaria e Confeitaria.

**L. Inicial;** Cnpj: N° Processo: 200/30/7343/14; Atividade: Cantina.

**Instituto Educacional Daher Ltda-Me;** Alameda Alcides 14 – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/5345/14; Atividade: Ensino de Primeiro Grau.

**Take Five Alimentos Rápidos Eireli – Epp;** Rua XV de Novembro 8 – Centro – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/1012/15; Atividade: Restaurante e Similares.

**Distribuidora de Gelo e Água Santa Rosa Ltda-Me;** Rua Santa Rosa 230 – Santa Rosa – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/2466/14; Atividade: Distribuidora de Água.

**A2 Alimentos Ltda – Epp;** Rua Joaquim Tavora 65 – Icaraí – Niterói RJ; Cnpj: N° Processo: 200/30/2173/14; Atividade: Fornecedor de Genêros Alimentícios em Geral.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATOS DO PRESIDENTE**  
 Aprova as contas do convênio nº 024/2013, período: janeiro a dezembro de 2014 da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS ITAIPU, Creche Comunitária Esperança em Cristo, Programa Criança na Creche.

Aprova as contas do convênio 015/2013, período: janeiro a dezembro de 2014, da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA KAIRÓS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Creche Comunitária Kairós, Programa Criança na Creche.

**TERMO ADITIVO 011/2015**  
**Instrumento:** Termo Aditivo Nº: 011/2015 ao Contrato Nº 206/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução do Contrato Nº 206/2013, firmado entre a FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP, para a execução de obra pública, com vistas à reforma e ampliação, necessárias para a adequação e modernização dos Prédios denominados de Bibliotecas Populares e Telecentros. **Prazo:** 02 (dois) meses, a contar de 07/04/2014 à 07/06/2015. **Fundamento:** Lei: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **Processo:** 210/5310/2013. **Data da Assinatura:** 27/03/2015.

**TERMO ADITIVO 014/2015**  
**Instrumento:** Termo Aditivo Nº: 014/2015 ao Contrato Nº 131/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a PERFIL X CONSTRUTORA S.A. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e a redução de 15% (quinze por cento) do valor Contrato Nº 131/2013, celebrado entre a FME e a sociedade empresária, PERFIL X CONSTRUTORA S.A, para prestação de serviços de manutenção, conservação e prevenção de telhados, coberturas e estruturas metálicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação de Departamento de Supervisão de Obras através do Ofício DSO/FME Nº 027/2015. **Prazo:** 06 (seis) meses, a contar de 12/03/2015 a 12/09/2015. **Valor:** R\$ 1.421.796,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 236.966,63 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 144.549,15 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) a contar do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2194, Código de Despesa: 3339039000000, Fonte: 205, Nota de Empenho Nº 0002612/2015 e R\$ 92.416,88 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) a contar do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2185, Código de Despesa: 33390390000000, Fonte: 205, Nota de Empenho Nº 000262/2015, ficando a ser empenhado posteriormente. **Fundamento:** Lei: Inciso II do Art. 57 e § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93. **Processo:** 210/2354/2013. **Data da Assinatura:** 12/03/2015.

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015**  
**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 008/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a C. TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme Anexo III- Termo de Referência, Lote 10), Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após a assinatura do presente termo. **Valor total:** R\$ 52.000,80 (cinquenta e dois mil reais e oitenta centavos) a contar do Programa de Trabalho: 12.3060045.2194, Código Despesa: 33390300000000, Fonte: 206, Nota de Empenho: 0003502/2015 de 14/04/2015. **Gestora do Contrato:** Diretora do Departamento de Alimentação Escolar III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento:** Lei: Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 9.614/2005, Lei Complementar Nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/5670/2014. **Data da Assinatura:** 14/04/2015

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL**  
 Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da UME An- tonio Vieira da Rocha, localizada na Rua Dr. Araújo Pimenta, s/n, Morro do Estado, Niterói- RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à re- ferida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de sua atividade pedagógica, administra- tiva e financeira, para uma Assembleia Geral do Conselho Escola Comunitária que será realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do corrente ano às 8h, na sede da Unidade Escolar, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:  
 – Eleição e posse de novos membros do CEC;  
 – Assuntos Gerais.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**  
**ATOS DO PRESIDENTE**  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 006/2015**  
**Instrumento:** 4º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 006/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN e INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA – IMMUB. **Objeto:** Promulgação da prestação de serviços com a Empresa IMMUB com atividade principal em promoção de eventos de musicalização, incluindo planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento para desenvolvimento do Projeto Aprendiz, sob a direta supervisão desta Fundação, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do vencimento. **Valor Global:** R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais). **PT** nº 41.41.12.361.0009.2354/ 3.3.3.9.0.39.00.00/100; Nota de Empenho nº 000327, no valor de R\$ 507.000,00 e datada de 01/04/2015; Fundamentação Legal: Processo administrativo nº 220/002243/2014 e Artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Registrado:** Termo nº 006/2015, fls. 115 v, Livro nº DOIS, Data de Assinatura: 01/04/2015.

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 007/2015**  
**Instrumento:** 6º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 007/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN e INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA – IMMUB. **Objeto:** Promulgação da prestação de serviços para sistematizar, definir método pedagógico e implantá-lo, coordenar e operacionalizar desenvolvimento do

Publicado em 28/09/15